

enfermagem e parteira;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:
(i)em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
(ii)em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
(iii)em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;
CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS 2.634, de 21 de dezembro de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
CONSIDERANDO os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;
CONSIDERANDO a instabilidade do repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme PORTARIA GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;
Resolve:
Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo Único desta PORTARIA para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.
Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta PORTARIA se refere à competência de DEZEMBRO/2023, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.
Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde e decorre do acerto de contas com a atualização cadastral de dezembro de 2023.
Art. 4º Caso o valor ajustado para DEZEMBRO/2023 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta PORTARIA serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF.
Art. 6º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Belém (PA), 11 de Janeiro de 2024.
Edney Mendes Pereira
Secretário de Saúde Pública, em exercício.

A N E X O I

COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - 8ª PARCELA - COMPETÊNCIA DEZEMBRO/2023				
N.	CNES	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO	Complemento Mensal Dezem- bro/2023
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAIETUBA	R\$ 332.464,33
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAIETUBA	R\$ 42.727,37
3	6359728	HEMOPA ABAIETUBA	ABAIETUBA	R\$ 6.629,35
4	2316048	UNIDADE MISTA DE AFUA	AFUÁ	R\$ 48.131,20
5	6778313	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	AFUÁ	R\$ 2.802,73

6	9390227	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE AFUA CAPS I	AFUÁ	R\$ 1.820,91
7	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	R\$ 60.008,86
8	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	R\$ 56.780,62
9	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRAN-SAMAZONICA	ALTAMIRA	R\$ 200.278,32
10	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	R\$ 24.623,30
11	2752891	HEMOPA DE ALTAMIRA	ALTAMIRA	R\$ 2.865,69
12	2313049	HMA TEONILA SOARES ALVES	ANAJÁS	R\$ 72.746,72
13	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	R\$ 913.241,31
14	7283458	HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA	ANANINDEUA	R\$ 103.956,53
15	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA	ANANINDEUA	R\$ 33.336,95
16	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 40.923,21
17	2674793	CENTRO DE ESPECIALIDADES DE SAUDE DE AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 8.277,14
18	7261403	CENTRO DE REABILITACAO DE AUGUSTO CORREA	AUGUSTO CORRÊA	R\$ 3.020,91
19	2332469	CENTRO DE SAUDE DE AVEIRO	AVEIRO	R\$ 24.076,88
20	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	R\$ 168.469,40
21	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	R\$ 4.264,30
22	2695162	CAPS GRAO PARA	BELEM	R\$ 6.629,35
23	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	R\$ 42.341,44
24	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	R\$ 164.065,90
25	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	R\$ 260.285,77
26	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	R\$ 65.799,20
27	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	BELÉM	R\$ 12.079,06
28	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELAR-DO SANTOS	BELÉM	R\$ 725.393,99
29	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSIQUIATRICA	BELÉM	R\$ 32.096,36
30	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	R\$ 42.148,23
31	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	R\$ 1.894,10
32	2333082	URE DIPE	BELÉM	R\$ 22.734,35
33	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORA-TORIO CENTRAL DO PARA	BELÉM	R\$ 3.834,88
34	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFAN-TIL E ADOLESCENTE	BELÉM	R\$ 18.470,05
35	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	R\$ 12.311,65
36	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	R\$ 11.602,65
37	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	R\$ 3.788,20
38	3163326	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	R\$ 2.841,15
39	3236609	CAPS RENASCER	BELÉM	R\$ 18.232,00
40	6446442	CENTRAL DE REGULACAO DO ESTADO DO PARA	BELÉM	R\$ 5.925,50
41	6557392	SESPA 1 RPS	BELÉM	R\$ 3.079,20
42	6557430	SESPA 7 RPS	BELÉM	R\$ 2.841,15
43	6589529	CENTRO DE CUIDADOS A DEPENDENTES QUIMICOS	BELÉM	R\$ 12.549,70
44	6628206	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE PUBLICA DO PARA	BELÉM	R\$ 303.801,05
45	6851169	CENTRO DE REFERENCIA ESTADUAL EM SAUDE TRABALHADOR	BELÉM	R\$ 5.211,35
46	7776098	CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTE	BELÉM	R\$ 947,05
47	2752697	HEMOPA FUNDACAO HEMOPA	BELÉM	R\$ 94.972,17
48	2752700	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARA	BELÉM	R\$ 796.873,92
49	2333031	HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA	BELÉM	R\$ 605.272,90
50	2334321	HOSPITAL OPHIR LOYOLA	BELÉM	R\$ 526.726,19
51	2332671	HOSPITAL D LUIZ I	BELÉM	R\$ 769.705,92
52	2328879	UNIDADE DE REABILITACAO PSIQUICO SOCIAL	BENEVIDES	R\$ 16.575,95
53	2678322	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRAGANCA	BRAGANÇA	R\$ 63.243,00
54	2678403	HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA	BRAGANÇA	R\$ 314.185,50
55	2678756	HOSPITAL GERAL DE BRAGANCA	BRAGANÇA	R\$ 109.953,63
56	2678667	POLICLINICA DE BRAGANCA RUTH BRAGANCA	BRAGANÇA	R\$ 10.292,50